

LEI
Nº 3012/2023

"Institui no Município de São Sebastião a regulamentação e normatização da passagem de cabeamento de Telefonia, TV a Cabo e Internet."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei tem por objetivo estabelecer diretrizes e normas para a passagem de cabeamento de telefonia, TV a cabo e internet no município de São Sebastião, visando garantir a ordenação urbana, a preservação do patrimônio público e o bem-estar dos munícipes.

Artigo 2º - As empresas prestadoras de serviços de telefonia, TV a cabo e internet deverão observar as seguintes disposições para a instalação de cabeamentos em vias públicas e áreas de uso comum:

I - os sistemas de cabeamento deverão ser subterrâneos sempre que tecnicamente viável, a fim de evitar interferências na paisagem urbana e na infraestrutura existente;

II - nos casos em que a instalação de cabeamento subterrâneo não seja possível, as empresas deverão obedecer as normas técnicas e padrões estabelecidos pelas autoridades competentes;

III - os cabeamentos aéreos deverão ser planejados e instalados de forma a minimizar impactos visuais e riscos à segurança, obedecendo às legislações vigentes e às orientações do órgão competente do município;

IV - as empresas responsáveis pelo cabeamento ficam obrigadas a manter seus equipamentos e infraestruturas em perfeito estado de conservação, realizando a manutenção preventiva regularmente;

V - as empresas prestadoras de serviços deverão garantir a recuperação e o reparo de vias públicas ou passeios danificados durante a instalação, manutenção ou remanejamento de seus cabeamentos.

Artigo 3º - Caso alguma empresa descumpra as disposições desta lei, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, com prazo para regularização;

II - Multa que poderá ser graduada conforme a gravidade da infração;

III - Suspensão temporária dos serviços;

IV - Cassação da licença para prestação do serviço no município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de dezembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito